

# Manual de participação de irregularidades

## Índice

1. Introdução .....	3
2. Conceito de Irregularidades .....	3
3. Dever de Participação .....	3
4. Participação da Irregularidade .....	3
5. Conteúdo das Participações .....	4
6. Acompanhamento das Participações .....	4
7. Não retaliação .....	5
8. Arquivo das Participações .....	5

## 1. Introdução

Através dos seguintes procedimentos, a Caixa Económica do Porto (CEP) estabelece e implementa os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de Irregularidades Graves que envolvam a Entidade.

## 2. Conceito de Irregularidades

Constituem “Irregularidades” suscetíveis de participação, quaisquer atos e omissões, dolosos, praticados no âmbito da atividade da CEP, que se relacionem com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração a deveres previstos no RGICSF, no Regulamento (UE) nº 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho ou na Lei nº 83/2017, na regulamentação que a concretiza e nas políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, que sejam suscetíveis de colocar em situação de desequilíbrio financeiro a entidade.

## 3. Dever de Participação

Podem participar Irregularidades Graves os colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais e titulares de funções essenciais, mandatários, comissários, pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional na CEP (doravante, para efeitos do presente Manual “Pessoas Sujeitas” ou “Denunciantes”).

## 4. Participação da Irregularidade

A participação das Irregularidades Graves é efetuada por escrito e apresentada através dos seguintes canais:

- a) Por correio eletrónico, através do endereço de e-mail criado especificamente para o efeito: [participacao.irregularidades@ceporto.pt](mailto:participacao.irregularidades@ceporto.pt);
- b) Por correio para o endereço: Rua Formosa, 325 – 1º, 4000-252 Porto, ao cuidado do órgão de fiscalização;

Para participação anónima, deverá ser enviada uma carta dirigida ao órgão de fiscalização em envelope duplo, assegurando que o envelope interior tem a palavra “Confidencial” de forma legível, para o endereço referido em b).

Os canais são divulgados às Pessoas Sujeitas e as informações fornecidas são transmitidas, se apropriado, ao órgão de administração e aos outros órgãos responsáveis designados.

Os canais referidos permitem a qualquer Pessoa Sujeita comunicar qualquer indício ou suspeita de Irregularidade Grave praticada. O canal referido no ponto b) garante a confidencialidade das participações recebidas e todos os canais garantem a proteção dos dados pessoais do Denunciante e do suspeito da prática da infração, nos termos da Lei nº 67/98, de 26 de outubro ou de qualquer outra legislação que a complementa e/ou substitua.

## 5. Conteúdo das Participações

As participações devem conter a seguinte informação:

- Identificação do Denunciante (nome completo/direção para contacto, esta informação é facultativa) e do Denunciado se existir;
- Descrição dos factos denunciados;
- Elementos e ou documentos em que se baseia para participar a Irregularidade.

Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé, com indicação dos respetivos fundamentos. Para a participação de Irregularidades não é necessário que o Denunciante esteja na posse de provas da ocorrência de uma infração, no entanto, deve possuir um grau de certeza que forneça motivo suficiente para iniciar uma investigação.

A utilização deliberada e sem fundamento dos canais de participação disponíveis pode constituir infração de natureza diversa, incluindo disciplinar, civil ou criminal.

## 6. Acompanhamento das Participações

As participações devem ser dirigidas ao órgão de fiscalização, devendo as participações recebidas ser encaminhadas, sempre que apropriado de acordo com deliberação do órgão de fiscalização, para o órgão de administração.

Caso a pessoa visada pela participação seja alguém com intervenção no processo de receção, tratamento ou arquivo das participações, esta deve abster-se do seu tratamento e análise, enviando a participação diretamente para o órgão de administração.

Recebida a participação o órgão de fiscalização verificará o cumprimento dos requisitos de participação, procederá à análise fundamentada da mesma, desenvolverá as diligências necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação e garantirá que as Irregularidades, potenciais ou reais, são transmitidas ao órgão de administração e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

Sempre que possível, o órgão de fiscalização fornecerá ao Denunciante uma confirmação da receção das participações.

Existindo fundamento(s) suficiente(s), o órgão de fiscalização inicia as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos.

Sempre que não perturbe a eficácia das diligências, o Denunciante será informado do seguimento que foi dado à sua participação.

Concluída a investigação, o órgão de fiscalização elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da Irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar as autoridades competentes, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique; ou, (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

As medidas de correção das Irregularidades participadas são acompanhadas e documentadas pelo órgão de fiscalização.

Anualmente, é elaborado um relatório a apresentar ao Banco de Portugal no qual consta a descrição dos meios específicos de receção, tratamento e arquivo das participações recebidas, com indicação sumaria do conteúdo das participações e do tratamento dado às mesmas.

## **7. Não retaliação**

As participações recebidas não servem, por si só, de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

## **8. Arquivo das Participações**

As participações recebidas, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservadas em formato duradouro, por forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

31 de dezembro de 2021